

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 3.305, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 491. ....

§ 9º O Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC será dispensado, se apresentada a Escrituração Fiscal Digital - EFD, contendo os parâmetros do LMC, especialmente os registros 1300, 1310, 1320, 1350, 1360 e 1370.

Art. 504. O Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, instituído pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme modelo por ela aprovado, destina-se ao registro diário a ser efetuado pelos postos revendedores de combustíveis.

Art. 665-C. ....

§ 2º .....

I - o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC devidamente autenticado ou a Escrituração Fiscal Digital - EFD contendo os parâmetros do LMC, registros 1300, 1310, 1320, 1350, 1360 e 1370, relativos ao mês de referência.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XI, da Constituição Estadual, e Considerando o encaminhamento de lista tríplex pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará após lista sêxtupla encaminhada pelo Conselho Seccional da OAB/PA;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual nomear o novo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 135, inciso XI e 156, da Constituição do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEX PINHEIRO CENTENO para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica o Decreto Estadual nº 630, de 24 de março de 2020, o qual “Concede Pensão Policial-Militar em favor de SIRLENE FERREIRA DE LIMA e MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA, companheira e filho menor do CB PM RG 35.583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/188377,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.102,42 (dois mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor de SIRLENE FERREIRA DE LIMA, MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA e THALYA DOS SANTOS DE HOLANDA, companheira, filho menor e filha maior, respectivamente, do 3º SGT PM RG 35.583 ANDERSON MARTINS

DE HOLANDA, falecido no dia 18 de novembro de 2015, em decorrência de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA, a contar de 18 de novembro de 2015 até 18 de abril de 2017;

II - 50% (cinquenta por cento) à SIRLENE FERREIRA DE LIMA e 50% (cinquenta por cento) a MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA, a contar de 19 de abril de 2017 até 5 de julho de 2021;

III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à SIRLENE FERREIRA DE LIMA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à THALYA DOS SANTOS DE HOLANDA, a contar de 6 de julho de 2021.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Saldo.....R\$ 868,77

Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 868,77

Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....R\$ 173,75

Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%).....R\$ 191,13

Provento Mensal.....R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.154, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ELAIANA CARVALHO MARTINS e de LUANY KAROLINE BORGES VIANA, viúva e filha do 2º SGT PM VALDIR SANTA ROSA VIANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2019/234421,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.583,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), em favor da viúva ELAIANA CARVALHO MARTINS e da filha LUANY KAROLINE BORGES VIANA, do 2º SGT PM VALDIR SANTA ROSA VIANA, falecido em 16 de dezembro de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

a) 100% (cem por cento) a ELAIANA CARVALHO MARTINS, a contar de 16 de dezembro de 2018 até 25 de agosto de 2021; e

b) 50% (cinquenta por cento) a ELAIANA CARVALHO MARTINS e 50% (cinquenta por cento) a LUANY KAROLINE BORGES VIANA, a contar de 26 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar na condição de estudante e desde que não perceba remuneração, até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Saldo.....R\$ 939,57

Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 939,57

Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....R\$ 187,91

Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....R\$ 516,76

Provento Mensal.....R\$ 2.583,81

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.368, DE 18 DE MAIO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de MARCIA ALEIXO BARATA MONTEIRO e MARCIA SOFIA BARATA MONTEIRO, viúva e filha do 3º SGT JOILSON CORJESU LOPES MONTEIRO.